

RECIBO

Ref.: referente nf 072

Recebemos do Sr. JOÃO RODRIGUES, portador do CPF n. 232.789.513-87, cédula de identidade n. 4.559.044-3 SSP/SC a importância supra de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), referente à locação de veículo Volvo XC 60, Placa MLZ 2133, entre os dias 01 a 31 do mês de JANEIRO de 2015.

.....

MÓBIL LOCADORA DE SERVIÇOS

Sem emissão de Nota Fiscal em razão de não constituir fato gerador de Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza por não caracterizar prestação de serviços, com base na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

010358799926

1 1002269200 ***** 2014

MOBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E
SERVITEMPORARIOS EIRELI

19.169.768/0001-11 MLZ2133

NFISCAL/ YV1DZ475BE2B4540B

MIS/CAMIONETA/NAO APLIC. GASOLINA

I/VOLVO XC60 2.0T5 R-DES 2013 2014

SP/0.66T/240CV PARTIC PRETA

A	COMPROVAR	12/05/2016	***
B			***
C			***

PASSO

AL.FIDUC. FIN. ALFA C F I/N.MOT:8420
4T71164152

Antonio Guedes Junior
Chefe do Polício CMI
Rua, 226, 251-7
SÃO JOSÉ/SC 15/04/2014
41608979537

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

010358799926

2014

19.169.768/0001-11 MLZ2133

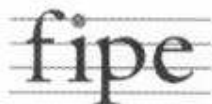
2014 15/04/2014

1 19.169.768/0001-11 MLZ2133

1002269200 I/VOLVO XC60 2.0T5 R-1

2013 1 YV1DZ475BE2B4540B

SECRETARIA MUNICIPAL DE



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2015
Código Fipe:	029087-4
Marca:	Volvo
Modelo:	XC 60 T-5 R-DESIGN 2.0 FWD 5p
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	jkn46rbmvcsv
Data da consulta	quinta-feira, 16 de abril de 2015 16:01:08
Preço Médio	R\$ 164.810,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: MOBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERV. TEMPORARIOS - EIRELE,, com sede em SÃO JOSÉ-SC, na Rodovia BR 101 KM 210, Bairro Picadas do Sul Cep 88.106-100, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.169.768/0001-11, e no Cadastro Estadual sob o isento, neste ato representada pelo seu diretor Fábio Horfmann Pegoraro, brasileiro, solteiro, comerciante, C.P.F. nº 020.365.489-70, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, SC;

LOCATÁRIO: JOÃO RODRIGUES, brasileiro, casado deputado federal, carteira de Identidade nº 4.559.044-3 RS, C.P.F. nº 232.789.513-87, residente e domiciliado na Rua Florianópolis 129 E AP 1400 Ed Monte Belo Chapecó-SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca VOLVO, modelo XC 60 2.0 T5 4P, ano 2013, mod 2014, cor PRETA, placa MLZ 2133, chassi YV1DZ475BE2545408, RENAVAL 1002269200, KM , de propriedade da LACADORA.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 9ª.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª. O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 meses, iniciando no dia 01/01/2015 e terminando no dia 31/12/2015, data na qual o automóvel deverá ser devolvido, ou poderá ser renovado existindo a vontade das partes.

Cláusula 5ª. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a LOCADORA arbitrar, e responderá pelo dano, que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

DO VALOR

Cláusula 6ª. Em comum acordo entre as partes, fica estipulado o valor de R\$8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS), por mês de uso do veículo acima descrito, valor que deverá ser pago em moeda corrente deste país no ato de sua devolução;

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 7ª. O locatário ao assinar o presente instrumento, ficará responsável civil e criminalmente em quanto em seu poder, por danos que o veículo vier a causar, tais como: Acidentes, danos a terceiros, Multas de Trânsito e Pontos no Prontuário de Habilitação e demais responsabilidades previstas pela legislação civil, criminal e de trânsito;

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 dias;

Cláusula 9ª. O descumprimento de qualquer das clausular por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS);

DO SEGURO

Cláusula 10ª.


Os veículos também possuem, sob responsabilidade da LOCADORA, proteção contra Danos Materiais provocados em veículos de terceiros com cobertura de até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contra Danos Pessoais causados à terceiros com cobertura de até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Respeitadas as condições de cobertura estabelecidas pela legislação vigente (normas da Susep).

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de SÃO JOSÉ, SC;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José, SC, 02 de janeiro de 2015.


LOCATÁRIO


LOCADORA

Nota:

1. A Locação de Coisas rege-se pela premissa nos Arts. 1188 a 1215, do Código Civil
2. Art. 1192 do Código Civil
3. Art. 1196 do Código Civil